

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

LEI Nº 005/95

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

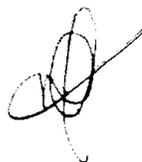
Art. 5º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI desta lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

I - LEGISLATIVA

a. Melhorar as instalações da Câmara Municipal para desempenhar mais adequadamente as suas prerrogativas.

II-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a. Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público do Município;

b. incentivar o treinamento de recursos humanos;

c. aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e o controle interno;

d. coordenar e assessorar as atividades municipais;

e. construir salões comunitários nos Bairros Santo Antonio e Porto Figueira;

f. adquirir terrenos e construir barracões para doação à pequenas e médias empresas, objetivando a expansão industrial na sede municipal e bairros do Município.

III - AGRICULTURA

a. Fomentar as atividades de produção agropecuária, dando-se prioridade ao micro e pequeno produtor rural, através de:

1. adquirir repasse subsidiado de sementes de produtos agrícolas;

2. preparo da terra a preço subsidiados e aquisição e repasse subsidiado de calcário, insumos e fertilizantes;

3. adquirir, produzir e distribuição de mudas de árvores frutíferas;

4. apoio ao desenvolvimento da piscicultura

b. criar a câmara de conservação de solos;

c. adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

d. construir viveiro municipal para a produção de mudas de café, árvores frutíferas e exóticas;

e. incentivar a criação e formação de associações de produtores na área de sericicultura, acerola, citricultura e fruticultura em geral;

f. adquirir sementes selecionadas de adubação verde;

g. construir laboratório e tanques para piscicultura;

h. promover técnicas de conservação de solo;

i. participar do programa "Vila Rural".

j. incentivar a implantação de hortas comunitárias e apoiar a construção de estufas;

l. aquisição de materiais para manejo de hortas, tais como: adubos, inseticidas, fungicidas, sementes esterco;

m. desenvolver atividades técnicas junto aos produtores do Município;

n. concluir os poços semi-artesianos iniciados e construir novos no interior do Município, oferecendo apoio ao produtor rural;

o. incentivar e apoiar as culturas de café adensado, sericicultura, fruticultura, amendoim, algodão e outras culturas;

p. incentivar e proporcionar apoio técnico na produção artesanal de embutidos e defumados;

q. incentivar e apoiar a reforma e exploração racional de pastagens;

r. incentivar e apoiar a mecanização agrícola; promover o seu manejo adequado com a aplicação de técnicas modernas;

s. promover o reflorestamento com árvores nativas e frutíferas, nas margens dos rios;

t. incentivar e apoiar os ilhéus no aproveitamento das áreas de pequenas posses para renda familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

u. criar e apoiar a formação da colônia de pescadores e mercado municipal no Porto Figueira.

v. contribuir com micros e pequenos produtores de bicho-da-seda, na proporção de até cinquenta por cento das despesas realizadas com adubação orgânica;

x. contribuir com a construção de barracões para o cultivo de bicho-da-seda, com a doação de duas mil lajotas a cada micro e pequeno sericicultor;

z. fazer arrendamento de área rural para promover o sub-arrendamento a lavradores sem terra, residentes no Município.

IV - VETERINÁRIA, PEQUENOS E GRANDES ANIMAIS

a. incentivar e criar campanhas de vacinação de animais domésticos;

b. construir abatedouro municipal;

c. apoiar a instalação de fábrica de ração animal;

d. promover campanhas de vacinação dos rebanhos bovinos, caprinos, eqüinos, bubalinos, suínos, ovinos e galináceos;

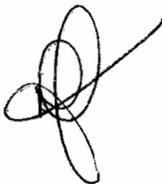
e. implantação do Programa de Inseminação Artificial - PIA, para atender micros, pequenos e médios produtores;

f. implantar Programa de Vigilância Sanitária no Município, com abrangência a todos os segmentos da sociedade;

g. incentivar e contribuir com a construção de açudes no Município, para a produção de peixes;

h. adquirir veículo próprio para a Secretaria Municipal da Agricultura;

i. providenciar instalações apropriadas para depósito e distribuição de calcário a micros e pequenos produtores rurais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

V - EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO

a. Manter o ensino fundamental no Município, a fim de atender a demanda satisfatoriamente;

b. adquirir material didático suficiente para atender as necessidades;

c. promover a distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

d. adquirir equipamentos, máquinas, utensílios para funcionamento das escolas, como vídeo cassete, televisão, etc;

e. desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;

f. construir prédio próprio para instalação de secretaria, biblioteca e cantina escolares;

g. prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida, através das creches;

h. construir salas de aula em Vila Alta e reformar outras em Convênio com o Estado.

i. adquirir ônibus para transporte de escolares;

j. construir e reformar quadras de esportes;

l. Manter área de camping no Porto Figueira;

m. adquirir uniformes para alunos da rede municipal de ensino;

n. construir campos de futebol com alambrado, vestiários e banheiros, nos bairros Santo Antonio e Porto Figueira;

o. construir uma quadra polivalente em Vila Alta;

p. construir quadras de esportes, canchas de malha e bocha na Sede Municipal e nos Bairros Santo Antonio e Porto Figueira;

q. reformar o estádio de futebol da Sede Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

- r. promover eventos culturais e esportivos;
- s. construir duas salas de aula e instalações complementares para funcionamento de educação especial;
- t. adquirir equipamentos de informática.
- u. adquirir duas máquinas de lavar roupas para a creche municipal.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a. Prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- b. manter e ampliar o sistema de iluminação pública no Município;
- c. construir calçadas nas ruas e avenidas, bem como passarelas com luminárias;
- d. fazer calçamento de ruas e avenidas, da Sede Municipal, com bloquetes sextavados;
- e. construir galerias de águas pluviais e fazer arborização de ruas e avenidas;
- f. construir delegacia de polícia e cadeia pública, bem como residência para policiais, em convênio com o Governo do Estado;
- g. instalar placas de sinalização na Sede Municipal e no Porto Figueira, com a identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos, bem como providenciar a numeração de prédios comerciais e residenciais, com a fixação de placas apropriadas;
- h. reformar e conservar o cemitério Municipal;
- i. promover melhorias e reformar moradias de famílias carentes;
- j. reformar a Praça José Geraldo Maestro da Sede Municipal, com a implantação de novo sistema de iluminação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

VII SAÚDE E SANEAMENTO

a. adquirir e manter gabinete odontológico, bem, como equipamentos para os Postos de saúde dos Bairros Santo Antonio e Porto Figueira;

b. adquirir equipamentos e utensílios e contratar profissionais necessários ao funcionamento do hospital municipal;

c. adquirir veículo tipo ambulância;

d. formalizar convênios e contratos com entidades assistenciais especializadas, bem como contratar médicos especialistas para melhorar o atendimento da população;

e. adquirir medicamentos para repasse à população carente, principalmente os de uso contínuo;

f. promover a assistência médica e sanitária no Município, composta de três postos de saúde;

g. promover a assistência odontológica a educandos e pessoa carentes;

h. ampliar o sistema de atendimento odontológico;

i. construir módulos sanitários à população de baixa renda, na sede municipal e bairros do Município.

VIII ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

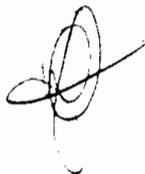
a. Manter o programa de assistência e amparo ao menor e à velhice, através das entidades municipais de assistência;

b. contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c. apoiar e contribuir com programas assistenciais de entidades de qualquer credo;

d. construir a "Casa do Idoso" na sede municipal;

e. arrendar ou adquirir terreno às margens da Sede Municipal para a produção de hortifrutigranjeiros, utilizando-se a mão de obra de adolescente carentes e destinados a produção à merenda escolar e, o excedente, à população carente do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

f. dar atendimento a gestantes carentes, com medicamentos e alimentos.

IX TRANSPORTE

- a. Promover a readequação de estradas vicinais;
- b. restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- c. construir e cascalhar estradas vicinais;
- d. reconstruir pontes e aterros;
- e. adquirir veículos e máquinas para ampliar a frota rodoviária municipal;
- f. construir abrigos para pontos de ônibus;
- g. construir duas estradas no Município, sendo uma ligando as Estradas Figueira Branca e Coronel, e outra ligando o Porto Figueira à Fazenda São José da barra, passando às margens do Rio Paraná;
- h. adquirir terreno e construir o pátio rodoviário municipal.

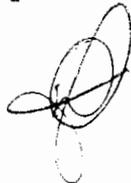
CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 80. O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas de modo a evidenciar a política e programa de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 10. Os valores do orçamento serão projetados com base nos preços de agosto de 1995.

§ 20. No dia 10 de janeiro de 1996, os valores do orçamento serão corrigidos com base no índice geral de preços - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, apurado no período de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1995.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

Art. 09º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até trinta dias antes do seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 10º. Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11º. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 082, de 27 de março de 1995.

Art. 12º. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º. Os recursos ordinários do Tesouro municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei municipal.

Art. 14º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

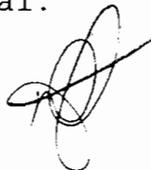
Art. 15º. Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - As fontes dos recursos financeiros, segundo as categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - a aplicação, definindo:

a. as ações que serão desenvolvidas pelo fundo;

b. os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

Parágrafo único - O plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 16º As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Art.17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 1995.



DAYZE MEYRE JARDIM
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UNUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 21 / julho 1995

EDIÇÃO N.º 4411